



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.916 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSÉ MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder **Executivo Municipal** autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares/especiais até valor de **R\$ 1.698.292,00** (Hum milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2024 – Lei nº 2.864 de (15/12/2023), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.04.01.27.812.0016.2.016	3.3.90.93.00	1671	26.000,00	Ind. e Restituições M. Esporte e Lazer	Exercício 2024
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.1.90.11.00	210	125.000,00	Venc. Vant. Fixas PC F M S	Exercício 2024
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.40.00	58	57.292,00	Serv Tec da Informação Adm Geral	Exercício 2024
02.05.01.10.301.0027.2.030 Suprimido pela Emenda nº03/2024	3.3.90.30.00	218	901.000,00	M. Consumo F M S	Exercício 2024
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.39.00	225	180.000,00	Ots Serv Terc PJ F M S	Exercício 2024
02.05.01.10.302.0027.2.031	3.1.90.04.00	233	700.000,00	Contratação por Tempo Determinado F M S	Exercício 2024
Valor Total do Créditos Adicionais			Reduzido por Emenda Supresiva R\$ 1.088.292,00		

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:
I -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), Devolução Rendimentos Convênio Praça Esportiva, Recurso Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

II -) ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 1.962.292,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.1.90.13.00	212	125.000,00	Obrigações Patronais F M S	Exercício 2024
02.07.01.15.452.0019.1.119	4.4.90.51.00	1542	1.000.000,00	Obras e Instalações F M S	Exercício 2024
02.07.01.15.452.0019.1.119	4.4.90.51.00	1543	241.699,00	Obras e Instalações Serv. Municipais	Exercício 2024
02.07.01.15.452.0019.1.120	4.4.90.51.00	1544	250.000,00	Obras e Instalações Serv. Municipais	Exercício 2024
02.07.01.15.452.0019.1.120	4.4.90.51.00	1545	45.593,00	Obras e Instalações Serv. Municipais	Exercício 2024
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.39.00	333	300.000,00	Outros Serv Tec Pessoa Jurídica Saneamento	Exercício 2024
Valor total das anulações			R\$ 1.662.292,00		

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025, Lei 2.868 de 15/12/2023 que alterou e a Lei nº. 2.847 de 11/10/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2024.

Art. 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal